



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/APROVISIONAMENTO

Procedimento por Ajuste Directo  
Apresentação de uma única proposta  
Informação de adjudicação

Parecer

Despacho

Concordo com a submissão  
prestada pelo Técnico de  
a Registo Serviço no APROV. 2014  
10.

25.07.2014  
Vitor Costa

Visor Parecer  
Chefe Divisão

Proceda-se em conformidade

Vitor Costa

Vice- Presidente da Câmara Municipal

1. N.º de procedimento

AD-022-14

2. Objecto

Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém

3. Entidade competente

Presidente da Câmara de Vila Nova de Cerveira



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/APROVISIONAMENTO

4. Preço base

€ 2.000,00 (dois mil euros)

5. Entidades convidadas

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Manuel da Silva Pereira	X	

6. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

O do preço mais baixo

7. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Manuel da Silva Pereira	1.920,00 €	66

8. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação
		X	N.º 1 do artigo 94.º do CCP

9. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação
		Direito
	X	N.º 1 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

*Handwritten signature/initials*



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/APROVISIONAMENTO

**10. Propostas de aprovação:**

- a) O presente projecto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, e consequente adjudicação da empreitada “**Beneficiação do Património Imobiliário Municipal – Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém**” à empresa **Manuel da Silva Pereira**, pelo montante global de **1.920,00 € (mil, novecentos e vinte euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, bem como a competente autorização para a realização da despesa.
- b) A fixação do prazo de **10 dias úteis** para o adjudicatário apresentar:
- Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - Alvará emitido pelo INCI;
  - Certidão de Registo Comercial.
- c) Propõe-se, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do normativo acima referido, que a realização da notificação da decisão de adjudicação seja delegada no Gestor do Procedimento.

**Data:** 25 de julho de 2014

**11. Autor:**

Nome: Francisco Esmeriz

Carreira / cargo: Técnico Superior

Assinatura: